

Transformações Da Dicotomia Público E Privado: Da Revolução Francesa À Sociedade Da Informação

Ricardo Libel Waldman

Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas, Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação, São Paulo-SP, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-8112-1263>

Camilla Albuquerque **

Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas, Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação, São Paulo-SP, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-1250-1895>

Resumo: O presente trabalho teve por objetivo analisar a dicotomia das esferas pública e privada, analisando a construção e desconstrução destas na fluidez da Sociedade da Informação. Para tanto, optou-se por uma análise histórica, utilizando como referencial teórico principal o pensamento de Hannah Arendt. Primeiramente, foi feita uma breve conceituação acerca da definição das esferas pública e privada, analisando o tema de maneira contextualizada, tendo como marco inicial a Revolução Francesa; num segundo momento, a dicotomia foi estudada à luz das Revoluções Industriais, chegando, por fim, à sua análise no bojo da Sociedade da Informação. As especulações ora apresentadas não são exaustivas para situar os campos das esferas pública e privada na atualidade. No entanto, foi possível apontar, a título de conclusão, algumas boas experiências do uso das redes para discussão de temas da esfera pública, especialmente através do ativismo digital.

Palavras-chave: Dicotomia público e privado; Sociedade da Informação; Privacidade.

* Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor e Coordenador do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: ricardo.waldman@fmu.br

** Mestranda em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Delegada de Polícia Civil Assistente da 4ª Delegacia de Defesa da Mulher do Estado de São Paulo. E-mail: miiialbuquerque@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.59746>

Transformações Da Dicotomia Público E Privado: Da Revolução Francesa À Sociedade Da Informação

Ricardo Libel Waldman

Camilla Albuquerque

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a dicotomia das esferas pública e privada, analisando a construção e desconstrução destas na fluidez da Sociedade da Informação. Para tanto, optou-se por uma análise histórica, utilizando como referencial teórico principal o pensamento de Hannah Arendt.

Primeiramente, fez-se uma análise de como tal dicotomia teve lugar a partir da Revolução Francesa. Ganha destaque, neste ponto, a ascensão da ideologia iluminista e o domínio burguês.

Num segundo momento, foram estudadas as transformações da esfera pública e privada no curso das Revoluções Industriais. Especialmente a partir daí ganha maior relevância o pensamento arendtiano, que aponta a massificação do consumo como uma das causas para a cessação de reflexão humana.

Por fim, o tema foi finalmente avaliado sob o contexto da Sociedade da Informação, em que vige a contradição entre a tirania da visibilidade e a tentativa de preservação da privacidade. Neste ponto, foi verificada a fluidez de tais conceitos na Sociedade da Informação, sendo ressaltadas algumas boas experiências de ativismo digital,

especialmente no bojo da Revolução Egípcia e do Movimento 15 de Maio de 2011.

Sob a perspectiva metodológica, adotou-se o método dedutivo a partir da técnica descritiva. Foi realizada uma análise crítica do tema, sob uma perspectiva histórica e tendo por base a filosofia do direito.

A temática é atualíssima e demanda maior aprofundamento, de modo que as discussões ora promovidas não são exaustivas. No entanto, apontam para a necessidade de se repensar o tema, especialmente a partir do surgimento das redes, campos não estatais, mas nos quais não se pode deixar de reconhecer a presença de interesses da esfera pública.

2 REVOLUÇÃO FRANCESA: A DICOTOMIA DO PÚBLICO E DO PRIVADO

Para analisar o tema da dicotomia do público e privado na Sociedade da Informação, cumpre um breve esboço histórico acerca do tema. Como diz Nuria Cunill Grau, “o público no Estado não é um dado consumado, mas um processo de construção” (GRAU, 1998, p. 22). Assim, entender as transformações das esferas pública e privada ao longo da história, especialmente a partir do advento do Estado de Direito, é indispensável para que se compreenda com maior clareza a maneira como tais esferas se constroem e se dissolvem na atualidade.

Para tal desiderato, foi realizada uma opção metodológica, utilizando-se, essencialmente, dois marcos da Modernidade, quais sejam, a Revolução Francesa e as Revoluções Industriais, cujas análises se mostraram indispensáveis para a compreensão do tema em apreço.

Antes de adentrar o esboço histórico, no entanto, cumpre uma breve análise acerca daquilo que se entende, neste trabalho, como esfera pública e esfera privada. Acerca do tema Nuria Cunill Grau

aponta a existência de duas definições hodiernas da esfera pública. A primeira, vinculada ao pensamento arendtiano, entenderia o espaço público a partir da ação dialógica, refutando qualquer ação impositiva como pertencente ao espaço público. Adota-se o referencial da visibilidade, a partir da qual aquilo que é plural é enxergado em sua unicidade a depender da posição daquele que o observa (ARENDDT, 2020, p. 70-71):

[...] a realidade do domínio público depende da presença simultânea de inúmeros aspectos e perspectivas nos quais o mundo comum se apresenta e para os quais nenhuma medida ou denominador comum pode jamais ser concebido. Pois, embora o mundo comum seja o local de reunião de todos, os que estão presentes ocupam nele diferentes posições, e, assim como se dá com dois objetos, o lugar de um não pode coincidir com o de outro. A importância de ser visto e ouvido por outros provém do fato de que todos veem e ouvem de ângulos diferentes. É esse o significado da vida pública, em comparação com a qual até a mais fecunda e satisfatória vida familiar pode oferecer somente o prolongamento ou multiplicação de cada indivíduo, com seus respectivos aspectos e perspectivas. [...] Somente quando as coisas podem ser vistas por muitas pessoas, em uma variedade de aspectos, sem mudar de identidade, de sorte que os que estão à sua volta sabem que veem identidade na mais completa diversidade, pode a realidade do mundo aparecer real e fidedignamente.

Outro conceito, apontado como majoritário, relaciona o público ao estatal, ou seja, àquilo que pertence ao Estado. Nele, “o Estado é assumido como a esfera de realização da coisa pública e, por oposição, o privado é concebido como o ‘não político’.” (GRAU, 1998, p. 22).

O conceito adotado pela autora, no entanto, não exclui nenhum dos dois supra apontados, senão tenta condensá-los. Adotam-se tão somente pontos de diferenciação entre as esferas pública e privada em permanente reconstrução (GRAU, 1998, p. 21):

Ora bem, a coisa pública conotada em sua referência à coisa comum, ao coletiva, é uma das categorias mais antigas no pensamento político. O único significado que se pode sobreviver do público é este. [...] Com isto, não se trata de assentar uma suposta primazia da coisa pública sobre o privado, nem mesmo de uma demarcação absoluta entre essas esferas, mas de reconhecer a relevância da coisa pública para reavaliar o privado, em um mundo que já não admite posições absolutas, nem em relação a um,

nem em relação a outro, mas antes reivindica sua reinterpretação, para que o ser humano, como tal, possa ser localizado, realmente, no centro do desenvolvimento.

Compreendidas as definições adotadas, passa-se à análise histórica do tema, o que permitirá o aprofundamento teórico almejado.

Embora precedida de uma série de revoluções, tais como a Revolução Gloriosa e a Revolução Americana, é clássica a utilização da Revolução Francesa, em 1789, como marco histórico, especialmente para os juristas. Ela reúne, em seu bojo, características de todos os demais movimentos revolucionários e integra os movimentos mais conhecidos e mais tradicionais para a história do Direito. Determinada a opção teórica, passa-se, portanto, à análise de fundo¹.

Como característica principal da Revolução Francesa tem-se a ascensão da burguesia. Detendo o poder econômico, o grupo social pretendia ver seus anseios refletidos nas escolhas políticas. O Iluminismo foi a ideologia predominante da época e, traduzido no pensamento kantiano do direito do povo de decidir o seu destino, foi altamente difundido entre a burguesia, que almejava ditar as decisões políticas².

¹ Alinhamo-nos aqui ao posicionamento de Bobbio, ao se referir à disputa entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa: “Deixemos aos historiadores a disputa entre as duas declarações. Apesar da influência até mesmo imediata que a revolução das treze colônias teve na Europa, bem como da rápida formação do Velho Continente do mito americano, o fato é que foi a Revolução Francesa que constituiu, por cerca de dois séculos, o modelo ideal para todos os que combateram pela própria emancipação e pela libertação do próprio povo. Foram os princípios de 1789 que constituíram, no bem como no mal um ponto de referência obrigatório para os amigos e para os inimigos da liberdade, princípios invocados pelos primeiros e execrados pelos segundos” (2004, p. 85).

² De acordo com Nuria Cunill Grau, “A condição de realizar uma dimensão pública-política no social, que é institucionalizada em um órgão estatal, o parlamento, surge, associada à própria emancipação da sociedade burguesa, como esfera da sociedade, das diretrizes do poder público. Politicamente, um marco neste sentido é a Revolução Francesa. Economicamente, é o desdobramento das doutrinas do livre comércio associadas à Revolução Industrial, cuja convergência no plano político expressa-se, em seguida, no desenvolvimento das teorias liberais do Estado. As categorias jurídicas expressam, deste modo, o paradigma de uma constituição econômica, determinada exclusivamente por leis do livre mercado.” (1998, p. 27-28).

As duras críticas da burguesia aos privilégios da nobreza e do clero fizeram com que o movimento obtivesse, a princípio, também o apoio de classes mais pobres, até mesmo as que viviam em condições as mais miseráveis, sendo que foi exatamente a reunião dos diversos grupos sociais que ensejou a amplitude da revolução. Para Bobbio, neste sentido, a Revolução Francesa se assemelhava, como já anunciava Tocqueville (citado pelo autor), como uma revolução religiosa, tendo como objetivo maior a “regeneração de todo o gênero humano”. Segundo o autor, essa teria sido a razão de a Revolução conseguir “acender paixões que, até então, nem mesmo as revoluções políticas mais violentas tinham podido produzir” (BOBBIO, 2004, p. 92).

Bobbio continua analisando o papel da burguesia na Revolução Francesa, especificando o pano de fundo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (BOBBIO, 2004, p. 92):

A crítica oposta – segundo a qual a Declaração, em vez de ser demasiadamente concreta, e historicamente determinada que, na verdade, não era a defesa do homem em geral, que teria existido sem que o autor das Noites de Petersburgo o soubesse, mas do burguês, que existia em carne e osso e lutava pela própria emancipação de classe contra a aristocracia, sem se preocupar muito com os direitos do que seria chamado de Quarto Estado – foi feita pelo jovem Marx no artigo sobre A questão judaica, suficientemente conhecido para que não seja preciso nos ocuparmos dele, e repetida depois, ritualmente, por diversas gerações marxistas. De nenhum modo se tratava do homem abstrato, universal! O homem de que falava a Declaração era, na verdade, o burguês; os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem (explicava Marx) egoísta, separado dos outros homens e da comunidade, do homem enquanto “mônada isolada em si mesma”.

O movimento teve por desiderato, portanto, a limitação do poder no Estado Absolutista, o qual se consubstanciava na pessoa do monarca. Nessa toada é que tem origem o movimento Constitucionalista, num evidente objetivo de se elaborar uma Carta Constitucional que fixasse os limites ao poder estatal.

É nesse estado de coisas que tem lugar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e o lema clássico da Revolução Francesa, tão caro aos juristas, qual seja, liberdade, igualdade e fraternidade. A referida declaração serviu e ainda serve, até nossos dias, de modelo paradigmático para uma série de diplomas jurídicos, especialmente em âmbito internacional e, já em seu artigo 1º, denuncia as principais diretrizes teóricas da revolução, ao dizer que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”.

Apesar de sua inegável relevância histórica e de seu caráter evidentemente progressista para o período, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão tem por foco principal, sobretudo, as liberdades negativas e a igualdade perante a lei. Não havia, então, o ideal de igualdade material ou a atribuição de direitos sociais para o exercício pleno da liberdade. Ademais, a igualdade seria atribuída exclusivamente àqueles a quem a lei se aplicasse, conforme a definição mais conveniente de “utilidade comum” já constante do artigo inaugural da Declaração³.

Não é bastante lembrar, ainda, que o voto à época, era censitário e, portanto, sobremaneira restrito, limitando o gozo das liberdades e a aplicação da lei a um determinado grupo de pessoas, de modo a não proporcionar maiores benefícios sociais para as classes sociais mais baixas, em especial os camponeses e o povo miserável que vivia nas cidades. Não por outra razão, Habermas indica o nascimento de uma esfera pública plebeia, ao lado da esfera pública burguesa (1996, p. 42). Para o autor, “a exclusão das classes mais baixas, que estavam mobilizadas cultural e politicamente, já indica uma pluralização da

³ Transcreve-se: “Art. 1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.”. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 10 fev. 2021.

esfera pública que se encontrava em desenvolvimento” (HABERMAS, 1996, p. 43).

Disso se conclui o que há muito o nosso conhecimento histórico mundial já aponta, ou seja, que a Revolução Francesa, para além de seu ideário progressista de liberdade, igualdade e fraternidade, foi uma revolução essencialmente burguesa e, portanto, que pretendeu atender a interesses muitos específicos de um nicho da população (BOBBIO, 2004, p. 92). A burguesia, ao tempo em que lutou contra os privilégios do rei e dos “amigos do rei” (a nobreza e o clero), objetivava ela mesma obter para si outros novos privilégios. Se é possível que os benefícios de outras classes tenham vindo “a reboque”, o certo é que este não era o foco central do movimento, dando-se de forma quase que inadvertida.

Analisando a questão sob o enfoque da filosofia do direito, é possível relevar que, apesar do inegável conceito de direito natural ostentado pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, é a partir do surgimento desta, no bojo do movimento constitucionalista, que se delineiam os contornos de uma espécie de *giro positivista*. Esse momento de transição decorre inelutavelmente da ideia de limitação do poder pela lei, objetivo central da Revolução Francesa.

Não por outra razão, Bobbio faz referência à Revolução Francesa como marco a partir do qual é possível falar da Era dos Direitos (BOBBIO, 2004, p. 85). É a partir dela que são lançadas as bases para a consolidação dos direitos humanos, em especial no que tange ao tripé liberdade, igualdade e solidariedade. Embora a Declaração mencionasse direitos do homem, é certo que isso figurou como um primeiro passo para uma formulação mais ampla a nível de direitos humanos, como se verifica mormente a partir do pós-Segunda Guerra Mundial.

A essa altura, é importante relevar a crítica de Locke, para quem, dizer que os homens nascem livre e iguais – como ditado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – é tão somente uma exigência de racionalidade, que não enseja consequências concretas

(BOBBIO, 2004, p. 108). Sem desmerecer o movimento, Locke parece colocar a Revolução Francesa, em seu devido lugar, como Revolução Burguesa e, portanto, necessariamente histórica e a partir de cujas violentas consequências é possível compreender a contingência da conduta humana, como se verá adiante. Bobbio ressalta, nesse ínterim, que, embora a igualdade inata entre homens e mulheres seja assentada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, anos após, reprisada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, “na realidade, os homens não nascem nem livres nem iguais”, de modo que a sua origem não é histórica, mas tão somente ideal (Bobbio, 2004, p. 108).

Foi em muito a abstração dos direitos constantes da declaração que fez com que a Revolução fosse alvo de inúmeras críticas (BOBBIO, 2004, p. 92). Em particular, a inexistência de uma definição jurídica segura do conceito da “utilidade comum”, a qual serviria de parâmetro para as distinções sociais, denota a evidência do problema decorrente da abstração. As molduras da utilidade comum poderiam ser, a partir daí, convenientemente desenhadas, ao alvedrio da maior conveniência dos detentores do poder político.

A esse raciocínio equivale não somente reafirmar a Revolução Francesa como Revolução Burguesa, como pretende Habermas (1996, p. 104), mas admitir que esta, deliberadamente ou não, desconhecia o seu caráter histórico e necessariamente relativo, contextual e, portanto, contingente.

A finalidade da atuação no espaço público, para além de alçar o que poderia se dizer bem comum, terminava sujeita ao conceito convenientemente moldado de *utilidade comum*. Como bem delineado por Habermas, “[...] o Estado de Direito burguês pretende, à base da esfera pública em funcionamento, uma organização do poder público de tal forma que garanta a sua subordinação às exigências de uma esfera privada que se pretenda neutralizada quanto ao poder e emancipada quanto à dominação” (HABERMAS, 1996, p. 104).

É precisamente a Fase do Terror, em que teve início a ditadura jacobina, que demonstra uma tomada de consciência das classes inferiores, as quais se dão conta da ilusão de melhorias sociais voltadas especificamente para si. Assim é que Habermas denuncia que “a esfera pública burguesa se rege e cai com o princípio do acesso a todos” (1996, p. 105).

O mesmo raciocínio é levado a cabo por Bobbio, ao teorizar que “toda a história do pensamento político pode ser distinguida conforme se tenha posto o acento [...] no dever da obediência, ou, [...] o direito à resistência” (BOBBIO, 2004, p. 131). Fazendo uma analogia com o que se deu com a Revolução Francesa, é possível dizer que, enquanto ela se originou e nasceu como resistência, terminou por se alinhar, ao fim, à esfera da obediência. Ao invés de efetivamente distribuir equitativamente os interesses de todos, trazendo-os ao espaço público, a burguesia pretendia subvertê-lo aos seus propósitos privados, muito pouco alterando os mecanismos de dominação em face das classes inferiores.

Enquanto, no início da revolução, prevaleceu a utopia de que esta era palco da resistência de todos em prol de um bem comum, ao final a resistência foi preterida, convertendo-se em mera obediência às regras do jogo, as quais eram ditadas por poucos.

3 AS REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E O FORTALECIMENTO DO ESTADO: O PODER ECONÔMICO COMO CONDICIONANTE DA ESFERA PÚBLICA

Para Bobbio, “havia uma ilusão de que as revoluções burguesas, primeiro e, após, as revoluções industriais promoveriam a desmonopolização dos poderes políticos (coercitivo), econômico e religioso-ideológico, restando ao Estado o poder coercitivo conforme a lei” (2004, p. 134-135). No entanto, como o próprio autor aponta

adiante, ao citar as considerações de Weber, “a Revolução Industrial não promoveu o enfraquecimento do Estado, mas seu fortalecimento através da remonopolização de poderes e criação de grandes grupos dominantes” (BOBBIO, 2004, p. 138).

Rocha, Lima e Waldman, ao tratarem das transformações tecnológicas e econômicas que se deram no bojo das revoluções industriais, a partir dos séculos XVIII e XIX, apontam, sobretudo, as consequências sociais do processo (2020, p. 300):

Iniciadas na Inglaterra, essas transformações assumiram um caráter revolucionário, embora tenham ocorrido sem derramamento de sangue e sem a derrubada de governos. O conjunto dessas mudanças ficou conhecido como Revolução Industrial e seu impacto foi tão grande na Europa e no mundo que transfigurou não somente a sociedade inglesa, mas também a face do planeta, alterando até mesma as relações entre o ser humano e a natureza.

A divisão social do trabalho que se verifica a partir da Revolução Industrial nos moldes do capitalismo é o que permite a acumulação do capital pela burguesia e o surgimento da classe de trabalhadores, o proletariado. A partir de então, é a economia que dita o ritmo da sociedade, que passa a depender do trabalho e do capital para quase todo ato da vida social.

Não à toa, Paul Virillo (1996), ao tratar do tema, chancela o termo *dromocracia*, referindo-se sujeição da política e das relações sociais à nova velocidade imprimida pelos mecanismos de automação⁴ (TRIVINHO, 2005, p. 67). A necessidade de escoar a produção excedente e de maiores lucros ensejam o desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação, numa perspectiva de tentar

⁴ Para o autor, “neste fim de século, encerra-se o tempo do mundo finito e vivemos as premissas de uma paradoxal miniaturização da ação que outros preferem batizar de automação. [...] A contração no tempo, o desaparecimento do espaço territorial depois do fim da cidade fortificada e da couraça, resulta em que as noções de avante e atrás designam tão-somente o futuro e o passado numa forma de guerra em que o ‘presente’ tende a desaparecer na instantaneidade da decisão” (VIRILLO, 1996, p. 128-129).

empreender maior velocidade às relações econômicas e, por consequência, às relações humanas. A partir daí, o desenvolvimento de Virillo reconhece que o desenvolvimento da automação, especialmente para fins de conquistas bélicas, fornece novo sentido às noções de tempo e espaço, empreendendo velocidade às relações humanas⁵.

Em pertinente analogia a Maquiavel, Bobbio apelida a Revolução Industrial de “novo Príncipe” (2004, p. 138), deixando evidenciada a conotação política de que o grande poderio econômico passa a ser dotado a partir de então. O movimento é caracterizado pela superposição da economia, que passa a ocupar lugar central na esfera pública, subvertida a interesses privados os mais específicos e convenientes. Representa, portanto, assim como o foi a Revolução Francesa, uma ressignificação da esfera pública, mais uma vez subordinada a interesses da esfera privada de um grupo de indivíduos que detinha o domínio econômico. É esclarecedora, neste ponto, a observação de Freitas e Rossi, ao tratarem do pensamento arendtiano acerca da massificação social:

[...] O “homem de massas”, em função de sua apatia e indiferença política, se recusam (sic) a participar do espaço público, visto que não se integram a uma organização que toma por base o interesse comum. A mentalidade característica dos sistemas de massa implica o isolamento e a falta de relações sociais, na qual o homem se encontra isolado não apenas da relação com os demais, mas, também, da sua relação com a própria existência. (FREITAR; ROSSI, 2020, p. 6).

As autoras sinalizam um movimento de privatização da esfera pública, com o qual se verifica o advento de problemas sociais de toda ordem. O capitalismo, nos moldes então vividos, não deixava espaço para a tutela da dignidade da vida humana. Todo e qualquer direito parecia estar sujeito, ao fim ou ao cabo, ao trabalho, o qual se dava sem nenhuma garantia e nas condições mais miseráveis.

⁵ “A atualidade está no desengajamento geográfico, movimento de recuo resultante dos progressos dos vetores e da duplicação de seu alcance” (VIRILLO, 1996, p. 131).

Nuria Cunill Grau ao tratar do que denomina “primeiro deslocamento do público para o social”, em menção a Habermas, relaciona o desenvolvimento econômico da Revolução Industrial ao desenvolvimento da esfera pública na sociedade burguesa (1998, p 27-28):

A condição de realizar uma dimensão público-política no social, que é institucionalizada em um órgão estatal, o parlamento, surge, associada à própria emancipação da sociedade burguesa, como esfera da sociedade, das diretrizes do poder público. Politicamente, um marco neste sentido é a Revolução Francesa. Economicamente, é o desdobramento das doutrinas do livre comércio associadas à Revolução Industrial, cuja convergência no plano político expressa-se, em seguida, no desenvolvimento das teorias liberais do Estado. As categorias jurídicas expressam, deste modo, o paradigma de uma constituição econômica, determinada exclusivamente por leis do livre mercado.

Em momento seguinte, a autora aponta para uma crise da democracia decorrente da automação, situando-a a como o “segundo deslocamento do público para o social”. Para ela, a automatização dos meios de comunicação de massa permite a “resignação do público mediatizado” (GRAU, 1998, p. 32). Tal perspectiva aproxima-se da concepção de Hannah Arendt, que trata da sociedade do consumo como criadora de uma espécie de público, que, se não pode ser dito “não pensante”, ao menos pode ser reconhecido como “não reflexivo”, tema que será adiante abordado.

Como consequência deste segundo deslocamento, Grau sinaliza que o intervencionismo estatal na esfera privada, tradução política dos conflitos sociais da época, passa a coincidir “a longo prazo com a transferência de competências públicas a corporações privadas e com o processo contrário de substituição do poder estatal pelo ‘poder social’” (1998, p. 31). Segundo a autora, esse movimento se dá a partir do séc. XIX, coincidindo com o advento da globalização.

Decorrente dos avanços tecnológicos promovidos pela Revolução Industrial, teve lugar o movimento de globalização, de

modo que “a tecnologia, nessa fase da revolução, permitiu diminuir-se tempo e distância, aproximando pessoas do mundo todo e possibilitando a transmissão de informações instantaneamente, ultrapassando os obstáculos físicos, culturais e sociais” (ROCHA; LIMA; WALDMAN, 2020, p. 312). Nesse processo, tem-se por evidente a alteração paradigmática do espaço público – já delineada por Hanna Arendt a partir da sociedade do consumo – em que se verifica a perda de referenciais para fundamentar a vida humana (ARENDRT, 2020, p. 86-87). Há um claro movimento de “objetificação” das pessoas que, em meio à necessidade constante de trabalho e às profundas transformações do tempo e espaço, ficam limitadas aos seus interesses privados (TELLES, 1990, p. 32).

Se, para Bobbio, a Revolução Francesa representa a passagem para o que o autor chama de *Era dos Direitos*, seria possível dizer, outrossim, que, para Arendt, as Revoluções Industriais se traduzem no início de uma espécie de “Era da Sobrevivência”. Ou seja, os indivíduos se integram tão somente em sua cultura massificada, sem o diálogo de suas individualidades em busca de um bem comum. É nesta toada que Santos, em reflexão sobre a biopolítica no pensamento arendtiano, sustenta:

[...] se compararmos o modo como a política funciona no que diz respeito à manutenção da vida, percebemos implementação de um ciclo infindável do sustento da vida biológica nas demais esferas da vida humana. O sujeito fabrica novos artificios e vai à esfera da política tendo em mente a reprodução do processo de se alimentar, dormir, acordar. Nesse processo o homem perde sua capacidade de agir espontaneamente, capacidade esta tão elementar para a política. (SANTOS, 2021, p. 269).

A preocupação com a sobrevivência sobrepõe todo e qualquer interesse em construir o que Arendt chama de “mundo comum”⁶

⁶ “O domínio público, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros, por assim dizer. O que torna a sociedade de massas tão difícil de ser suportada não é o número de pessoas envolvido, ou ao menos não fundamentalmente, mas o fato de que o mundo entre elas perdeu seu poder de congregá-las e relacioná-las”. (ARENDRT, 2020, p. 65).

(ARENDDT, 2020, p. 63), limitando a capacidade humana intelectual à uma única pressão social: trabalhar para sobreviver.

Além disso, ainda sobre a sociedade de consumo, é preciso reconhecer, como já o faz Bauman, a passagem de um estado de utilidade para um estado de desejo (2001, p. 96), fazendo com que o consumo, antes pertencente à esfera privada, ganhe status na esfera pública. Segundo o autor (BAUMAN, 2001, p. 90-91):

O que está ocorrendo não é simplesmente outra renegociação da fronteira notoriamente móvel entre o privado e o público. O que parece estar em jogo é uma redefinição da esfera pública como um palco em que dramas privados são encenados, publicamente expostos e publicamente assistidos. A definição corrente de “interesse público”, promovida pela mídia amplamente aceita por quase todos os setores da sociedade, é o dever de encenar tais dramas em público e o direito público de assistir à encenação. As condições sociais que fazem com que tal desenvolvimento não seja surpreendente e pareça mesmo “natural” devem ficar evidentes à luz do argumento precedente; mas as consequências desse desenvolvimento ainda não foram inteiramente exploradas. Podem ter maior alcance do que em geral se aceita.

Como consequência dessa confusão das fronteiras entre o público e o privado, Bauman aponta, primeiramente, o que chama de “desaparecimento da ‘política como a conhecemos’” (2001, p. 91-92), segundo o qual “os problemas privados não se tornam questões públicas pelo fato de serem ventilados em público; mesmo sob o olhar público, não deixam de ser privados, e o que parece resultar de sua transferência para a cena pública é a expulsão de todos os outros problemas ‘não privados’ da agenda pública” (2001, p. 91).

Mais que isso, a sociedade do consumo – ou o que Bauman denomina “capitalismo leve” (2001, p. 83) – traz consigo o demérito da incerteza, da perda da referência de mundo, como aponta o autor (2001, p. 82):

[...] viver em meio a chances aparentemente infinitas (ou pelo menos em meio a maior número de chances do que seria razoável experimentar) tem o gosto doce da “liberdade de tornar-se qualquer um”. Porém essa doçura

tem uma cica amarga porque, enquanto o “tornar-se” sugere que nada está acabado e temos tudo pela frente, a condição de “ser alguém”, que o tornar-se deve assegurar, anuncia o apito final do árbitro, indicando o fim do jogo: “Você não está mais livre quando chega ao final; você não é você, mesmo que tenha se tornado alguém. Estar inacabado, incompleto e sub determinado é um estado cheio de riscos e ansiedade, mas seu contrário também não traz um prazer pleno, pois fecha antecipadamente o que a liberdade precisa manter aberto.

Bauman prossegue com o raciocínio, defendendo que “a compulsão-transformada-em-vício de comprar é uma luta morro acima contra a incerteza aguda e enervante e contra um sentimento de insegurança incômodo e estupidificante” (2001, p. 104).

O raciocínio levado a cabo por Bauman faz concluir que, ainda que se considere a vida as minorias mais abastadas – que por certo não tinham a premente e constante preocupação com sua subsistência – o certo é que a cultura do consumo propagada pelas mídias domina a todos, tornando cada vez maior a necessidade de capital. A promessa de uma vida boa a partir das evoluções tecnológicas e o entusiasmo ínsito ao surgimento destas, em especial aos novos meios de transporte e de comunicação, parecem ter cegado a população para os prejuízos sociais imediatos e, em especial, para a perda de um mundo comum, o que consiste, na prática, na dissolução da dicotomia entre as esferas pública e privada.

Apesar das críticas apontadas, é preciso reconhecer que muitas das conquistas de direitos sociais foram alavancadas pela conscientização e pela luta da classe trabalhadora. Neste ponto, não se nega o mérito de tais conquistas; é inevitável reconhecê-lo, assim como cumpre reconhecer o mérito da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão como instrumento político para a construção da democracia. Relembrem-se as lições de Bobbio, para quem, sem a concepção individualista da sociedade, não seria possível justificar a democracia como uma boa forma de governo, “ao contrário, não há nenhuma Constituição democrática que não pressuponha a existência de direitos individuais, ou seja, que não parta da ideia de que primeiro

vem a liberdade dos cidadãos singularmente considerados, e só depois o poder do governo, que os cidadãos constituem e controlam através de suas liberdades” (2004, p. 110).

A questão que se impõe, entretanto, cinge-se à já apontada dissolução da esfera pública decorrente do período, ou seja, da desconstrução de um espaço de convivência comum e, por conseguinte, de interesses compartilhados. Estrela Serrano descreve esse processo mencionando que “o desenvolvimento dos media electrónicos, especialmente a televisão, trouxeram consigo o desenvolvimento de uma cultura cuja tónica é a distração”, e prossegue (SERRANO, 1998, p. 3-4):

O público é agora substituído, na sua função mediadora, por instituições representando interesses privados e partidos, só intervindo raramente e, quando isso acontece, através de “funções aclamativas”. As decisões individuais e colectivas são influenciadas por instâncias políticas e/ou económicas.

Hannah Arendt analisa o tema sob o viés da incapacidade de reflexão que surge no bojo da sociedade de massas, em que os homens são privados da pluralidade, tornando-se prisioneiros da subjetividade de sua própria existência. Ficam, portanto, alheios a qualquer noção de destino comum, o qual depende, necessariamente, do diálogo e da pluralidade dele decorrente. Inexiste, portanto, um mundo comum, o qual depende, necessariamente, como releva Vera da Silva Telles (em análise ao pensamento arendtiano), de uma forma específica de sociabilidade que apenas o espaço público é capaz de oferecer:

Esse mundo comum, portanto, não se refere a uma esfera cultural dada ou ao mundo da vida definido pela fenomenologia. Tampouco é o sistema de instituições, valores, regras e normas que a sociologia tradicional chama de realidade objetiva, à qual o indivíduo se integra pelas vias da socialização. Esse mundo comum é uma construção – um “artefato humano” – diz Hanna Arendt – que depende dessa forma específica de sociabilidade que só o espaço público pode instituir. Forma de sociabilidade que é regida pela pluralidade humana, essa mesma pluralidade da qual depende a existência da própria realidade.

Dessa dissolução do espaço público e da perda de um destino comum que deveria integrá-lo decorre o que Arendt aponta como uma espécie de contingência da convivência humana (TELLES, 1990, p. 24), assumindo que os conceitos de verdade e mentira, de bem e de mal, por exemplo, não decorrem da teoria, mas necessariamente da experiência dialógica. Freitas e Rossi se alinham nesse sentido, sustentando que, para Arendt, “o espaço público só pode ser construído pela ação e pelo discurso, ambos vinculados à pluralidade da existência humana. Este é o espaço público por excelência, é neste espaço que se manifesta a potencialidade de os homens agirem em conjunto” (FREITAS; ROSSI, 2020, p. 4).

Na ausência de diálogo, perdem-se todos os parâmetros fundadores do comportamento e da convivência humanas, o que conduz à ação totalmente aleatória e desorientada. O risco dessa contingência é, precisamente, aquilo que a autora conceitua como *banalidade do mal*, ou seja, o mal é naturalizado e, ao mesmo tempo, deturpado, convertido em mera ação humana sem parâmetros. O mal, portanto, torna-se contingente, como se viu na ideologia antissemita amplamente propagada durante a Segunda Guerra Mundial e que levou a extermínios em massa. Aliás, para Freitas e Rossi, “a sociedade de massas impulsionará os regimes totalitários” (2020, p. 6).

É a partir de tais conceitos que Arendt conclui pela perda da consciência do agir, apontando que a política não pode ser vista como algo construído pelo homem, já que este, isoladamente, não existe (TELLES, 1990, p. 28-29). Homens isolados em suas esferas privadas, ainda que reunidos, não passam, apenas por isso, a integrar um espaço público. Este depende necessariamente da visibilidade do outro, em sua individualidade e como integrante de um espaço comum – e, portanto, como parceiro de um destino comum.

Nesse sentido, Arendt propõe a “[...] reconsideração da condição humana do ponto de vista privilegiado de nossas mais novas experiências e nossos temores mais recentes”. Para ela, “trata-se apenas de pensar o que estamos fazendo” (ARENDRT, 2020, p. 6). Esta

é, aliás, a principal questão que perpassa toda leitura de *A Condição Humana*: o que estamos fazendo agora?

4 O PÚBLICO E O PRIVADO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Para André Duarte, Hannah Arendt, em *A Condição Humana*, apresenta “uma crítica vigorosa da modernidade e do Estado de bem-estar social, afirmando que as condições de possibilidade do exercício da política no presente haviam atingido seu máximo grau de obscurecimento” (DUARTE, 2001, p. 253).

O homem, na perspectiva arendtiana, perdera a capacidade de identificar-se a partir do outro e, portanto, de reconhecer a sua individualidade a partir da pluralidade alheia. A incapacidade de reflexão importa na anulação do diálogo e na impossibilidade da discussão de assuntos essencialmente pertinentes à esfera pública. Perde-se, portanto, a capacidade de discutir assuntos de interesse comum, fazendo com que o exercício da política, tema central da esfera pública, torne-se totalmente contingente, sujeito tão somente às preferências de inúmeras esferas individuais.

Seguindo esse raciocínio, Nagamine e Vitale apontam que, em parte, esse diagnóstico acerca do surgimento do Estado de Bem-Estar Social é compartilhado por Habermas e Arendt, já que ambos entendem que o seu surgimento “diluiu as fronteiras entre o público e o privado” (2020, p. 4):

O crescente intervencionismo estatal e a ampliação de suas funções de implementação de direitos, num contexto de sociedade e de meios de comunicação de massa, resignificaram a função da esfera pública, que se tornou mais um espaço burocrático-administrativo de regulação social e, portanto, de reprodução da ordem e objeto de manipulações ao invés de um espaço de crítica, emancipação e transformação. (NAGAMINE; VITALE, 2020, p. 4)

É impressionante notar como a perspectiva apontada por Arendt permanece atual na sociedade da informação. À medida que as mídias se desenvolvem e a capacidade reflexiva humana se esvai, o diálogo se torna mediatizado e as relações sociais ganham novos contornos, assim como se dá com os conceitos de tempo e espaço, que se alteram drasticamente.

O desenvolvimento da internet e, especialmente, das redes sociais faz com que a esfera da intimidade humana se converta no que comumente se denomina “extimidade”. A linha divisória entre aquilo que é público e a privacidade humana, antes tão clara, torna-se cada vez mais fluida e invisível. É o advento da modernidade líquida (BAUMAN, 2001, *passim*), em que nada é permanente e as mudanças são constantes.

Ao lado disso, tem-se, na sociedade informacional, a presença da tirania da visibilidade, mencionada por Edvaldo de Souza Couto, que releva que “é curioso, no entanto, que a nossa época celebre a exposição de si e, ao mesmo tempo, reivindique o direito à privacidade” (2015, p. 52). O autor descreve a nova noção de privacidade na sociedade da informação (COUTO, 2015, p. 58) e, aponta, ao mesmo tempo, as influências de uma espécie de tirania da visibilidade nela presente:

De outro lado, milhares de pessoas jogam-se sem pudor na exibição estridente de si nos ambientes de rede. E, quando a vida é banal, pode-se inventar qualquer história mirabolante capaz de “bombar” na rede. A visibilidade é o eclipse da interioridade. Essa vida escancarada também é tirânica. A intimidade é devassada pelo sujeito e pelos sistemas oficiais ou clandestinos de vigilância. [...] Essas tiranias, tanto da privacidade quanto da visibilidade, são políticas. Durante muito tempo convivemos com a suspeita de que instituições públicas poderiam conquistar, invadir e submeter o privado. [...] Defender a vida privada nesse contexto já foi uma estratégia de resistência e de sobrevivência. Nas democracias atuais, esses perigos praticamente desapareceram, entretanto outros marcam nossa época: o escancaramento da vida e a vigilância de todos contra todos.

A ideia de tirania da visibilidade apontada, ou seja, da superexposição da privacidade encontra reflexo no já mencionado conceito de extimidade, consubstanciada no alargamento do público para além das esferas do privado. Aquilo que antes pertencia unicamente ao indivíduo se torna visível a uma multidão de espectadores não passivos. Como consequência desse movimento de exposição tem-se, ao invés do diálogo, a imposição de estigmas, a rotulação de grupos e de pessoas, num processo que não visa ao verdadeiro conhecimento do outro ou de si. O outro é visto de forma superficial, irrefletida e se reconhece a partir de uma individualidade contingente e permanentemente desconstruída pelo espaço de convívio social.

Se na sua intimidade as pessoas podiam se descobrir através de si e através dos outros, escolhendo o momento de recolher-se e de se expor, parece que, na sociedade informacional, não há mais alternativas senão viver a extimidade. Integrar as redes não é mais uma opção e, ainda que existam aqueles mais resistentes, é certo que terminam não raro cedendo às necessidades de exercício dos atos da vida social por meio da web. Inúmeros serviços públicos e atividades privadas são, quando não exclusivamente prestadas, muito mais eficazmente realizadas por meios digitais.

Participar das redes representa um exercício não só de interação social opcional, portanto; inclui, também, um sem número de oportunidades de sociabilidade, abarcando campos do trabalho e da educação. Diversos atos da vida demandam o uso da web, das redes sociais e de mecanismos mediáticos, de tal forma que não ter acesso a estes se tornou, de fato, uma vulnerabilidade, um potencial fator de exclusão social.

Acerca do exercício da personalidade na sociedade informacional, é de se relevar o que apontam Erick Peixoto e Marcos Ehrhardt Junior (2016, online):

Viver nesta sociedade da informação parece ter adquirido outro significado. O ser humano vive uma vida dupla: sua

vida natural e sua vida virtual: numa ele é composto por células e tecidos orgânicos; noutra, por *bits* e *bytes*. Mas em ambas ele exercita a sua personalidade, de modo mais intenso, talvez, na vida virtual. E essa importância que se dá ao virtual nos faz tolerar cada vez mais vigilância sobre nossas vidas.

Nesse sentido, a crescente importância que a chamada “vida virtual” vem assumindo faz com que a intimidade, tal qual a conhecemos na “vida natural”, torne-se cada vez menos possível. A real necessidade da realização da personalidade no mundo virtual tem sido capaz de minar individualidades e massificar pluralismos. Se, para Hannah Arendt, a solução para a banalidade do mal seria a *ação dialógica* (ARENDR, 2020, p. 221), parece que, num mundo conectado, o diálogo se tornou cada vez menos possível, sendo substituído por breves conexões, links, posts e cliques, tudo isso em frenética impermanência.

Sem o diálogo, sem a reflexão, como discutir as questões públicas? Se há questões essencialmente privadas e que passam a integrar o público por mera opção, o fato é que há, de outro lado, questões necessariamente públicas, que exigem o exercício da política e, portanto, o diálogo social. Exige-se o reconhecimento do outro como tal e a compreensão de si, em face do outro, como parte do todo, o reconhecimento do homem na comunidade. Há questões que demandam, portanto, um certo consenso acerca do que Hannah denomina *destino comum*, matéria que não pode ser discutida dentro das esferas privadas.

Na contramão dessa ideia, tem-se o surgimento de movimentos através das redes comunicacionais, permitindo o que Castells denomina “redes horizontais de comunicação” (2005, p. 24). Nelas, o indivíduo é capaz de produzir e compartilhar conteúdo, ocasião em que a própria mídia passa a figurar como instrumento de democratização e *locus* de debate, recriando um ambiente propício às discussões de caráter público. É, para Castells, uma “comunicação global e horizontal que, pela primeira vez na história, permite que

“pessoas comuniquem umas com as outras sem utilizar os canais criados pelas instituições da sociedade para a comunicação socializante” (CASTELLS, 2004, p. 24).

Waldman e Neves se alinham nesse mesmo sentido e, seguindo a teorização de Hans Jonas, sustentam que a responsabilidade deve ser o preceito básico para o convívio no ambiente da internet.

O acesso cada vez mais frequente a essas novas formas de comunicação, onde as informações são postadas e compartilhadas instantaneamente e numa abrangência imensurável, acaba gerando uma sensação de poder por parte dos usuários, ocasionando a não percepção de que a responsabilidade deve ser o preceito básico para o bom convívio neste ambiente. (WALDMAN; NEVES, 2020, p. 7)

Ao que tudo indica, há ainda um longo caminho para que a responsabilidade do uso das redes se torne proporcional ao poder por elas conferido aos usuários. Se não há uma solução incontroversa para tais questões, o certo é que algumas boas experiências têm vindo à tona.

Movimentos como a Revolução do Egito são bons exemplos de iniciativas que se utilizaram da web como *locus* de debate para questões públicas. O referido movimento integrou o processo histórico denominado Primavera Árabe e um dos principais canais de publicidade deste foi justamente uma página do Facebook, a KKS, como aponta Gerbaudo (2016, p. 262):

The KKS Facebook page was founded in June 2010 on the initiative of Egyptian activist and Google Marketing executive for the Middle East, Wael Ghonim. The page took its name from Khaled Said, a 28-year-old Alexandrian man beaten to death by two security officers. Initially, the page's main purpose was to call for truth about Said's murder and prosecution of the perpetrators. Several silent vigils were held in the summer of 2010 to raise awareness about this issues. However, soon the page was voicing a broader set of Egytian citizen's grievances about corruption, freedom of expression, unemployment, and enviroment, among other issues. Having accured a large following, it eventually became the main channel of publicity for the January 25 protest that inaugurated the Egyptian revolution of 2011, with this first protest event

launched directly from the page through a dedicated Facebook event.⁷

As repercussões foram claramente verificadas no mundo *extra-web*, com impactos relevantíssimos na seara da política, já que, após a onda de protestos, o ditador Murabak não se candidatou novamente às eleições no Egito.

Ressalte-se, ainda, o movimento Indignados, originário da Espanha e com inspiração egípcia. Foi por meio da página espanhola DRY do Facebook que teve início uma onda de protestos no país, unindo pessoas de opções políticas distintas, mas que tinham interesses comuns, especialmente no que tange à crise econômica, aos níveis de desemprego e à corrupção. A plataforma foi o palco central das preparações para o movimento de 15 de maio de 2011, em que diversos espaços públicos foram ocupados em protesto (GERBAUDO, 2016, p. 263):

Alongside various Twitter activist accounts the page acted as the central mobilizing plataforma in preparations for the May 15, 2011 protests that marked the birth of the Indignados/15M movement in Spain, a mass mobilization that developed in hundreds of protest camps, assemblies, and protest actions all over Spain. Activists used the page to raise awareness about banker's responsibility for the explosion of the economic crisis and about numerous cases of corruption of politicians, as well as to publicize large protest events, starting with the May 15 protest.⁸

⁷ Em tradução livre: “A página do Facebook KKS foi fundada em junho de 2010 numa iniciativa dos ativistas egípcios e do Marketing do Google Oriente Médio, Wael Ghonin. A página tirou seu nome de Khaled Said, um alexandrino de 28 anos de idade espancado até a morte por dois agentes de segurança. Inicialmente, a página tinha como propósito buscar a verdade acerca do assassinato de Said e promover a responsabilização dos autores. Várias vigílias silenciosas foram feitas no verão de 2010 para chamar a atenção para esses assuntos. No entanto, logo a página estava dando voz a uma série de queixas dos cidadãos egípcios sobre corrupção, liberdade de expressão, desemprego, e meio ambiente, entre outros temas. Tendo alcançado muitos seguidores, ela finalmente se tornou o principal canal de publicidade para os protestos de 25 de Janeiro que inauguraram a Revolução Egípcia, com o primeiro evento de protesto sendo lançado diretamente pela página através de um evento específico do Facebook.”

⁸ Em tradução livre: “Ao lado disso vários ativistas do Twitter contam que a página atuou como a plataforma central de mobilização para os preparativos para o 15 de Maio, protestos de 2011 que marcaram o nascimento do Movimento Indignados/15M na Espanha, uma mobilização massiva que se desenvolveu em milhares de campos de protesto, assembleias e atos de protesto por toda Espanha.

Tais experiências mostram que é possível, mesmo em comunidades de domínio privado, como o Facebook, discutir questões da esfera pública. Em verdade, talvez não seja possível, mas de fato necessário que tais redes assumam o seu papel de discussão de temas públicos e, especialmente, pertinentes à política e, em última instância, ao *destino comum* de todos.

É precisamente considerando essa relevância do espaço virtual para discussão desse destino comum que Uelze e Barreto Junior, em estudo sobre a cibercultura e o poder informacional na esfera pública no âmbito tributário, concluem pela “inegável importância do papel da cibercultura e do poder comunicacional para discussão do papel do Estado diante de seus novos desafios” (2020, P. 24). Para os autores, além de proporcionar a discussão acerca da proteção de dados, o ambiente virtual estaria apto a, em certa medida, auxiliar na resolução de problemas como o da “distância entre os cidadãos e seus representantes políticos” e, ainda, promover a regulação participativa (UELZE; BARRETO JUNIOR, 2020, p. 24).

Para além disso, é de se ver o potencial de utilização dos recursos do mundo virtual no aperfeiçoamento da atividade própria da esfera pública. Nesse sentido, Modesto, Ehrhardt Júnior e Silva sustentam a possibilidade de utilização de instrumentos tecnológicos em prol do interesse coletivo, especialmente para fins de elaboração de políticas públicas adequadas. Em seu estudo sobre a privacidade e tratamento de dados no combate à pandemia Covid-19, os autores analisam a utilização de dados pessoais para fins de gerenciamento de crises, como é o caso da situação pandêmica, em que “dados de localização, de reconhecimento facial e de rastreamento estão sendo utilizados como possíveis soluções para conter a difusão do vírus” (2020, p. 276).

Ativistas usaram a página para chamar a atenção acerca da responsabilidade dos banqueiros na explosão da crise econômica e acerca de vários casos de corrupção de políticos, assim como para dar publicidade aos grandes eventos de protesto, começando com o protesto de 15 de Maio”.

As políticas públicas sempre devem buscar um equilíbrio entre as liberdades civis e o interesse coletivo, tentando primar pela proporcionalidade. Se a situação de calamidade traz ameaças que tornam legítima a restrição temporária e excepcional da privacidade, esta deve ser cientificamente justificada e proporcional às necessidades. Nossa saúde e nossa democracia dependem disso. (MODESTO; EHRHARDT JUNIOR; SILVA, 2020, p. 276).

Esse raciocínio realoca, mais uma vez, o mundo virtual como parte da esfera pública e ratifica a necessidade de compreendê-la e elevá-la a espaço político e que, como tal, exige regulação e utilização através de parâmetros democráticos.

O mundo virtual pode e deve ser um ambiente aberto à democracia, ao diálogo plural e que proporcione, a despeito de sua fluidez e impermanência, a possibilidade de reflexão. Talvez seja o momento de desacelerar o pensamento e, como queria Hannah Arendt, pensar naquilo que estamos fazendo com as redes e na importância destas para a Sociedade da Informação.

5 CONCLUSÃO

Se a dicotomia entre as esferas pública e privada ganhou relevo a partir da Revolução Francesa e do advento da Modernidade, o certo é que, desde então, sofreu inúmeras transformações.

Com a Revolução Industrial, a massificação do consumo e as necessidades atinentes à subsistência fizeram com que a esfera pública fosse relegada ao que restava da capacidade humana e, portanto, a um segundo plano, dando causa a um movimento de individualização e privatização de interesses.

Após a Segunda Guerra, com o advento da Sociedade da Informação, a dicotomia entre público e privado torna-se cada vez

menos clara. A linha que as separa se torna tênue e fluida, tão impermanente e contingente quanto a vida humana na atualidade.

Se a integração entre as esferas pública e privada é uma realidade inegável, é importante que se reconheça a responsabilidade na atuação em alguns espaços antes reconhecidamente privados. É o caso das redes, que não podem mais ser vistas como ambiente apartado da realidade ou, muito menos, sob o enfoque privatista. A web, hoje, possui também um relevante papel público, que exige responsabilidade e regulação para o seu devido uso, como esfera pública que se caracteriza.

Já na atualidade verificam-se boas experiências de protagonismo humano na rede e, ainda que sem maior regulamentação ou planejamento, os indivíduos passam a reconhecer o papel público da rede e utilizá-la sob o seu enfoque político. Por outro lado, também os governos têm tentando se utilizar da vasta gama de dados e recursos contidos na rede para finalidades públicas, o que apenas reforça a necessidade de regulação do ambiente virtual, especialmente se considerado o desafio da proteção da privacidade dos indivíduos que delas participam e usufruem.

Assim, embora se reconheça que o ambiente da web é eminentemente neutro e aberto ao protagonismo humano, não pode ser dissociado de seu papel público na consecução do interesse de todos ou, como queria Hannah Arendt, do nosso *destino comum*. Para tanto, exige-se responsabilidade de todos os usuários, incluindo-se organismos públicos e empresas, mantendo o foco no seu papel desempenhado nas redes em prol do todo, por meio de uma regulação a nível global.

Data de Submissão: 10/06/2021

Data de Aprovação: 06/04/2022

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Alana Ramos Araújo

Assistente Editorial: Andréa Neiva Coelho

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Público não-estatal. **Folha de São Paulo**, 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/8/13/opiniaio/8.html>. Acesso em 02 set. 2020.

CASSIANO, Adrielle Machado. **Ativismo a partir das redes sociais**. TCC. CELACC – ECAP/USP2011. Disponível em <http://celacc.eca.usp.br/?q=pt-br/celacc-tcc/283/detalhe>. Acesso em 03 set. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Compreender a Transformação Social**. Conferência “Sociedade em Rede: do Conhecimento à Ação Política”. Org. CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. Mar. 2005.

COUTO, Edvaldo de Souza. **Educação e redes sociais digitais: privacidade, intimidade inventada e incitação à visibilidade**. Em Aberto, Brasília, n.94, v.28, p. 51-61, jul-dez 2015.

DUARTE, André. **Hannah Arendt e a modernidade: esquecimento e redescoberta da política**. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 24, p. 249-272, 2001.

FREITAS, Cinthia Obladem de Almendra; ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. Releitura dos espaços público e privado frente às TICS. **Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1343>. Acesso em 13 set. 2021.

GERBAUDO, Paolo. Rousing the Facebook Crowd: digital enthusiasm and emotional contagion in 2011 Protests in Egypt and Spain. Disponível em: <https://scholar.google.com/citations?user=J9Hr1QsAAAAJ&hl=en>. Acesso em 29 out. 2020.

HABERMAS, Jurguen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 11, p. 55-65, 1997.

MODESTO, Jéssica Andrade; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Privacidade e tratamento de dados pessoais no combate à Covid-19. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 19, n. 42, p. 250-284, 2020.

NAGAMINE, Renata; VITALE, Denise. Repensando o espaço público em tempos de pandemia: Hanna Arendt, 60 anos depois de A condição humana. **Caderno CRH**. Salvador, v. 33, p. 1-16, 2020.

NEVES, Marcelo Nogueira; WALDMAN, Ricardo Libel. Sociedade da Informação: a responsabilidade na internet e o mau uso da tecnologia, a busca pela ética no convívio digital. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 19, n. 14, p. 1-26, 2020.

NURIA, Cunill Grau. **Repensando o Público através da sociedade**: novas formas de gestão pública e representação social. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, DF: ENAP, 1998.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. **Bordieu, quem diria, foi para no “churrascão de Higienópolis”**. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/diretorio-academico/bourdieu-quem-diria-foi-parar-no-churrascao-de-higienopolis/> Acesso em 03 set. 2020.

PEIXOTO, Erick Lucena Campos; EHRHARDT JUNIOR, Marcos. **O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação. I** ENPEJUD – Encontro Nacional de Pesquisas Judiciárias, 2016. Disponível em: <http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/63>. Acesso em 02 set. 2020.

ROCHA, Bruno Augusto Barros; LIMA, Fernando Rister de Sousa; WALDMAN, RICARDO LIBEL. Mudanças no papel do indivíduo pós-revolução industrial e o mercado de trabalho na sociedade da informação. **Revista Pensamento Jurídico**. São Paulo, v. 14, n. 1, p. 298-318, jan./jul. 2020.

SANTOS, Roberto Freitas dos. Uma reflexão sobre a biopolítica no pensamento de Hanna Arendt. **Polymatheia Revista de Filosofia**. Fortaleza, v. 14, n. 24, p. 264-274, jan./jun. 2021.

SERRANO, Estrela. **O espaço público e o papel do Estado na sociedade global da informação**. Disponível em: http://bocc.ufp.pt/_esp/autor.php?codautor=608. Acesso em 02 set. 2020.

TELLES, Vera da Silva. Espaço Público e Espaço Privado na Constituição do Social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. **Tempo Social. Rev. Soc. USP**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 23-48. 1 sem., 1990.

TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 28, p. 63-78, dez. 2005.

UELZE, Hugo Barroso; BARRETO JR, Irineu Francisco. Cibercultura e o poder informacional na esfera pública: crise do paradigma positivista no direito tributário. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 19, n. 14, p. 1-29, 2020.

USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 10 fev. 2021.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

Transformations Of Public And Private Dicotomy: From French Revolution To The Information Society

Ricardo Libel Waldman

Camilla Albuquerque

Abstract: The present work aims to analyze the dichotomy of the public and private spheres, analyzing their construction and deconstruction in the fluidity of the Information Society. For that, we opted for a historical analysis, using Hannah Arendt's thoughts as the main theoretical reference. Firstly, is was done a brief definition of the public and private spheres, the theme in a contextualized way, having as a starting point the French Revolution; in a second moment, the dichotomy was studied in the light of the Industrial Revolutions, reaching, finally, its analysis in the Information Society. Speculations then presented are not exhaustive to situate the fields of public and private spheres today. However, it was possible to point out, as conclusion, some good experiences of using networks to discuss issues in the public sphere, especially through digital activism.

Keywords: Public and private dichotomy; Information Society; Privacy.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.59746>

Conteúdo sob licença *Creative Commons*: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

